

## Seção IV

Das Sanções Administrativas

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 9º - O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração

Federal:

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## Subseção I

Da Advertência

Art. 10 - Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades dispostas no §1º e §2º do artigo 5º, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

## Subseção II

Da Multa

Art. 11 - Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente elencada no art. 5º desta Instrução Normativa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º desta Instrução Normativa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

§5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## Subseção III

Da Suspensão

Art. 12 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

## Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13 - Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

§2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

## Subseção V

Do Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal nº 12.462/2011 - RDC

Art. 14 - Penalidade que impede o fornecedor de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

## Subseção VI

Do Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002 - Pregão

Art. 15 - Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. O fornecedor de que trata o caput deste artigo ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Federal e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei em comento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## Seção VII

Do Assentamento em Registros

Art. 16 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

## Seção VIII

Da Sujeição a Perdas e Danos

Art. 17 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## Seção IX

Disposições Finais

Art. 18 - Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 19 - Os prazos referidos nesta Instrução Normativa só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 20 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

**Conselho Nacional do Ministério Público**

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013, Seção 1, página 63, onde se lê: " de 23 de outubro de 2013.", leia-se: "28 de outubro de 2013."

## SECRETARIA-GERAL

## SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1391 Data: 18/11/2013 Hora: 13:54

Processo: 0.00.000.001626/2013-66

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001634/2013-11

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001650/2013-03

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.001651/2013-40

Classe: Anteprojeto de Lei

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001653/2013-39

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.001654/2013-83

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoMario Luiz Bonsaglia

Sessão: 1392 Data: 19/11/2013 Hora: 15:09

Processo: 0.00.000.001655/2013-28

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.001656/2013-72

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001657/2013-17

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro

Processo: 0.00.000.001658/2013-61

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1393 Data: 20/11/2013 Hora: 14:44

Processo: 0.00.000.000187/2012-93

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001652/2013-94

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001659/2013-14

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.001660/2013-31

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001661/2013-85

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1394 Sessão: 21/11/2013 Hora: 15:44

Processo: 0.00.000.000582/2013-57

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoMario Luiz Bonsaglia

Processo: 0.00.000.001662/2013-20

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo: 0.00.000.001663/2013-74

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo: 0.00.000.001664/2013-19

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001665/2013-63

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001666/2013-16

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001667/2013-52

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Planejamento Estratégico

Processo: 0.00.000.001668/2013-05

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001669/2013-41

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001670/2013-76

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001671/2013-11

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Número da Sessão: 1395 Data: 22/11/2013 Hora: 14:49

Processo: 0.00.000.000521/2010-47

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001672/2013-65

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001673/2013-18

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001674/2013-54

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001675/2013-07

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001676/2013-43

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001677/2013-98

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001678/2013-32

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001679/2013-87

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição



## PLENÁRIO

## ACÓRDÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.00.000.001291/2013-86

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS  
DUARTE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉ-  
RIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINIS-  
TRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAU-  
LO. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A MEMBROS  
AFASTADOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA.  
POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO TEMPO DE AFASTAMENTO  
PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. GARANTIA DE PAGA-  
MENTO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DO  
CARGO AO MEMBRO AFASTADO. PROCEDÊNCIA DO PEDI-  
DO.

1. Conforme dispõem o art. 53, VII, da LONMP e o art. 217,  
§§ 2º e 3º, da LOMPSP, os afastamentos de membros do MPSP para  
exercício de mandato em entidade representativa de classe são con-  
siderados como períodos de efetivo exercício, para todos os efeitos  
legais, exceto para vitaliciamento, remoção ou promoção por me-  
recimento, e dar-se-ão sem prejuízo da percepção do subsídio e das  
demais vantagens do cargo.

2. Embora a lei geral aplicável aos servidores públicos do  
Estado de São Paulo, que amparou a concessão de benefício aos

membros do MPSP, por força de norma remissiva, vede a percepção  
de auxílio-alimentação ao servidor afastado para exercício de man-  
dato classista, em atenção aos princípios da legalidade e da espe-  
cialidade, tal restrição não se aplica aos membros do MPSP, que  
fazem jus à vantagem mesmo quando afastados para o referido fim,  
em consonância com as referidas normas que regem o afastamento  
para a carreira, dispostas nas leis orgânicas nacional e estadual do  
Ministério Público.

3. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os mem-  
bros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em  
julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo,  
nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira  
e Walter Agra, que entendiam pela improcedência do feito.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

## DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo nº 1601/2013-62

RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Alexandre Monteiro Venditte - Promotor de  
Justiça/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO LIMINAR

Em face do exposto, uma vez presentes os requisitos do  
artigo 43, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional  
do Ministério Público, e sem prejuízo de eventual reconsideração

após o exame da documentação ora requisitada, DEFIRO o pedido  
liminar formulado às fls. 23, para sustar os efeitos das decisões que  
determinaram a suspensão do pagamento dos subsídios do ora re-  
querente, até exame definitivo do mérito deste procedimento.

33. DEFIRO, ainda, também sem prejuízo de eventual re-  
consideração após o exame da documentação ora requisitada, a sus-  
pensão da tramitação do Processo Disciplinar Administrativo - PAD  
nº 061/2013-MP/CGMP, até exame definitivo do mérito deste pro-  
cedimento.

34. RECOMENDO ao Procurador-Geral de Justiça do Pará,  
por oportuno, que, tendo em vista os dispositivos da LCE 57/2006 e  
da LE nº 5.810/94 supracitados, instaure procedimento administrativo  
específico com vistas a apurar a necessidade de concessão, à prin-  
cípio, de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais,  
constituindo junta médica específica e da qual participe médico com  
especialização em psiquiatria, para que seja feita inspeção médica no  
local onde está residindo o Promotor de Justiça licenciado, após  
regular notificação deste.

35. Por fim, visando uma melhor instrução processual, e com  
base nos artigos 43, inciso XII, e 45, ambos do RICNMP, DE-  
TERMINO ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de 15 (quin-  
ze) dias, encaminhe a este Relator cópia integral (capa a capa) do  
Procedimento nº 035/2012/CPJ.

36. Intime-se o Requerente na forma regimental.

37. Comunique-se, com urgência, ao Procurador-Geral de  
Justiça do Estado do Pará.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA  
Relator

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
7ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 158, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do  
Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de outubro de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
7ª REGIÃO  
MÊS/ANO: OUTUBRO /2013  
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-
CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES	-	1	7	8	6	2	-	-	-	-	-	6	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	2	2	4	-	-	-	2	-	2	-	-	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	2	2	-	1	-	-	1	1	1	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	2	3	5	2	1	-	1	-	2	-	2	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	15	-	4	4	1	2	-	-	1	1	5	2	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO ARAÚJO COZER	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		6	19	25	9	6	-	4	6	10	7	10	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença-Médica 16 - Licença Prêmio

## II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
19	15	-4

## III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	10	-	10

## IV - OBSERVAÇÕES

Há uma diferença na quantidade de processos restituídos e remetidos em relação à estatística do MPT Digital. O sistema permitiu a inserção de parecer no processo ACP 0000974-36.2013.5.07.0010, sem que tivesse havido a anterior distribuição, gerando trâmite automático de "Devolvido. Com PARECER" e "Disponível para DEVOLUÇÃO AO JUDICIÁRIO", sendo necessária a remessa ao judiciário para não ficar com essa pendência na estatística. Diante do pedido de providência, considerou-se no presente mapa a ausência do aludido processo, o que levou à diminuição da quantidade de restituídos e remetidos.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza-CE, 11 de novembro de 2013.  
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA  
Procurador-Chefe